

Processo: 1076883
Natureza: REPRESENTAÇÃO
Representante: Emilson Pereira Lins, Corregedor-Geral da Polícia Civil do Distrito Federal
Representados: Fábio Henrique Coutinho Soares, Joel de Souza Matos
RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO TELMO PASSARELI

SEGUNDA CÂMARA – 20/5/2021

REPRESENTAÇÃO. FORMAÇÃO DE AUTOS APARTADOS. DESMEMBRAMENTO. REPRODUÇÃO DE PEÇAS DOCUMENTAIS. SANEAMENTO E ORGANIZAÇÃO PROCESSUAL.

Verificada a necessidade de a matéria ser analisada em processo distinto, para saneamento e organização processual, compete a órgão colegiado determinar a formação de autos apartados mediante o desmembramento ou a reprodução das peças documentais do processo original para os novos autos, nos termos dos arts. 161 e 162 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, **ACORDAM** os Exmos. Srs. Conselheiros da Segunda Câmara, por unanimidade, na conformidade da Ata de Julgamento e diante das razões expendidas na proposta de voto do Relator, em:

- I)** determinar a formação de autos apartados mediante o desmembramento e a reprodução dos documentos listados na fundamentação desta decisão, com fulcro no disposto nos art. 161 e art. 162 do Regimento Interno, devendo o novo feito ser distribuído à relatoria do Conselheiro Substituto Telmo Passareli, por prevenção;
- II)** determinar, após adotadas as medidas cabíveis para efetivação desta decisão pela Coordenadoria de Protocolo, encaminhamento dos autos ao gabinete do Relator.

Votaram, nos termos acima, o Conselheiro Sebastião Helvecio, o Conselheiro Cláudio Couto Terrão e o Conselheiro Presidente Wanderley Ávila.

Presente à sessão a Procuradora Cristina Andrade Melo.

Plenário Governador Milton Campos, 20 de maio de 2021.

WANDERLEY ÁVILA
Presidente

TELMO PASSARELI
Relator

(assinado digitalmente)

CONSELHEIRO SUBSTITUTO TELMO PASSARELI:

I – RELATÓRIO

Trata-se de representação aviada pela Polícia Civil do Distrito Federal (PCDF) em face dos Srs. Fábio Henrique Coutinho Soares e Joel de Souza Matos, diante de suposta acumulação ilícita de cargos públicos.

O Corregedor-Geral da Polícia Civil do Distrito Federal, por meio de ofício, encaminhou a este Tribunal cópia do Despacho 344/2018 e de peças relacionadas à investigação realizada por aquela Corregedoria-Geral, informando que, durante o período em que os representados estiveram investidos em cargo público junto à PCDF, também mantiveram vínculo com unidades da Administração Pública de Minas Gerais, exercendo carga horária incompatível com as atividades prestadas nesses órgãos.

Os autos foram recebidos como representação pela Presidência no dia 03/09/2019 (f. 52) e distribuídos inicialmente ao Conselheiro-Substituto Victor Meyer, que, à época, determinou a realização de diligências para instruções dos autos.

No dia 15/12/2020 os autos foram redistribuídos a minha relatoria.

Finalizada a análise técnica inicial (peça 14), a Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Admissão identificou irregularidades atribuídas ao Sr. Fabio Henrique Coutinho Soares, bem como apontou a necessidade de realização de mais diligências para complementação da instrução dos autos no que diz respeito aos fatos relacionados ao Sr. Joel de Souza Matos, razão pela qual sugeriu o desmembramento do feito, com a finalidade de saneamento e organização processual.

É o relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO

No exame técnico anexado à peça 14, a Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Admissão apontou, dentre outras medidas, a necessidade de desmembramento do feito como modo de saneamento e organização processual, tendo em vista que a análise da documentação referente ao Sr. Fabio Henrique Coutinho Soares se encontra em fase mais completa e madura, sendo, por outro lado, necessária a realização de mais diligências para complementação da documentação relativa ao Sr. Joel de Souza Matos.

Além disso, destacou a unidade técnica que, apesar de em ambos os casos a matéria ser referente à acumulação remunerada de cargos públicos, não é necessária a análise em conjunto da situação dos servidores, uma vez que não há relação de dependência ou de conexão. Isso porque “cada caso tem suas peculiaridades e demanda intimações a órgãos distintos. Soma-se a isso o fato de que a documentação apresentada referente à acumulação de cargos de um servidor não tem relação com a acumulação de cargos do outro servidor”.

Com isso em vista, verifico que os artigos 161 e 162 do Regimento Interno do TCEMG preveem que, havendo necessidade de se examinar matéria em processo distinto, cabe ao Colegiado determinar a formação de processo apartado, de natureza semelhante ou diversa do processo de origem, mediante o desmembramento ou reprodução das peças dos autos originais:

DA FORMAÇÃO DE APARTADOS

Art. 161. Verificada a necessidade de ser examinada a matéria em processo distinto, deverá ser formado processo apartado, de natureza semelhante ou diversa do processo originário, mediante o desmembramento ou reprodução de peças do processo original.

§ 1º O processo apartado estará sujeito às mesmas regras de formação estabelecidas para os demais processos.

§ 2º Quando a instrução do processo apartado for de competência de outra unidade do Tribunal, o processo será a ela encaminhado.

Art. 162. Compete ao respectivo Colegiado determinar a formação de apartados.

Sendo assim, considerando a necessidade de saneamento e organização processual e que, conforme salientado pela unidade técnica, não é necessária a análise em conjunto de ambos os servidores, uma vez que não há relação de dependência ou de conexão, submeto ao crivo deste Colegiado, na esteira do que preceituam os referidos dispositivos regimentais, a formação de novos autos, a serem constituídos pela seguinte documentação, conforme indicado pela unidade técnica à peça 17:

Documentos a serem reproduzidos, todos da Peça n. 07 do SGAP:

Ofício n. 2184/2018-CGP, fl. 01; Despacho n. 344/208-CGP, fls. 02 a 29; Procedimento Administrativo, fls. 30/30v; Exp.: 0020/2019 da Presidência, fl. 42; Mem. 08/SCE/2019 da SCE, fl. 43; Exp.: 034/2019 da CFAA, fl. 44 a 47; Mem. n.: 016/2019 da DFAP, fl. 48; Mem. n.: 118/2019 da DFAP, fl. 49 a 50; Exp. 551/SCE/2019 da SCE, fl. 51; Exp.: 2741/2019 da Presidência, fl. 52; Termo de distribuição, fl. 53; Despacho do Relator, fl. 54/54v; Solicitação de intimação pela DFAP, fl. 55/55v; Ofício n. 18.079/2019 Secretaria 2ª Câmara, fl. 57; Enc: Ofício 18079/2019 – Sec. Da 2ª Câmara – TCEMG, fl. 60; Termo de Juntada de Comprovante de Intimação, fl. 62; Ofício n. 260/2019 – Gabinete do Prefeito, fls. 131 a 132; Termo de Juntada de Documentos, fl. 133; Certidão de Manifestação, fl. 134; Termo de encaminhamento de Processo, fl. 134v; Termo de Redistribuição, fl. 135; Despacho do Relator, fl. 136/136v; Ofício n. 22415/2019, Secretaria da 1ª Câmara, fl. 139; Termo de Juntada de Devolução de A. R., fl. 144; Ofício n. 811/2020 – SEC/1ª Câmara, fl. 149; Termo de Juntada de A.R., fl. 150; Ofício n. 124/2020-CGP, fls. 153 a 155; Relatório Técnico n. 01/2020/DICOR/03FEV2020, fls. 156 a 159; Memorando n. 91/2020-IML, fls. 160/160v; Memorando n. 254/2020-CGP/DICOR/SAD, fl. 161; Protocolo/CGP/PCDF n. 1589570/18, fl. 162/162v; Memorando n. 1314/2018-IML, fl. 165 a 174v; Termo de Juntada de Documentos, fl. 175; Termo de Redistribuição, fl. 176.

Documento a ser desmembrado: Peça n. 12 do SGAP.

Uma vez transladada a documentação acima mencionada, ela deverá ser remetida para a formação de processo próprio, o qual deverá ser distribuído à minha relatoria, por prevenção, vindo-me os autos imediatamente conclusos.

III – CONCLUSÃO

Face ao exposto, com fulcro no disposto nos art. 161 e art. 162 do Regimento Interno, proponho a formação de autos apartados mediante o desmembramento e a reprodução dos documentos listados na fundamentação desta proposta de voto, devendo o novo feito ser distribuído à minha relatoria, por prevenção.

Adotadas as medidas cabíveis para efetivação desta decisão pela Coordenadoria de Protocolo, deverão os autos ser encaminhados ao meu gabinete.

* * * * *